ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir a obrigatoriedade da caracterização com logotipo da Prefeitura e o recolhimento dos veículos do Município de Gurupi da Administração direta e indireta no final do expediente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas atribuições, a caracterizar as laterais das motos e de todos os veículos leves e pesados de propriedade dos órgãos públicos municipais, com o logotipo da Prefeitura.

Art. 2° Fica autorizado, ainda o Prefeito Municipal, a recolher em uma garagem exclusiva as motos e os veículos, no final do expediente.

Art. 3° As restrições estabelecidas nos artigos 1° e 2° não se aplicam aos veículos de uso exclusivo pelo Prefeito Municipal e pela Primeira Dama do Município de Gurupi, como tal, especificamente cadastrados.

Art. 4° Fica deferido a qualquer cidadão gurupiense o direito de fiscalizar diretamente o uso indevido dos veículos municipais, inclusive exigir a exibição da autorização expressa de que trata o artigo subseqüente, ou documento similar, apto a justificar o uso do veículo fora do horário de expediente.

Art. 5° Fica proibido o deslocamento de qualquer servidor conduzindo veículos públicos municipais sem a devida e expressa autorização, expedida pela Autoridade Competente.

Art. 6° O servidor que infringir o disposto no artigo anterior será submetido a processo administrativo instaurado com base em denúncia de cidadão, devendo ser-lhe aplicadas as cominações legais pertinentes e previstas no Estatuto do Servidor Municipal, conforme a gravidade da infração.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias para adequar-se à imposição prevista no Art. 1°, e até 120 (cento e vinte) dias para adequação ao disposto no artigo 2°, ambos da presente lei.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá por conta da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração (03.37) do orçamento geral vigente.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.005.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal